

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

**CONTRATADA: MINHA BIBLIOTECA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, com sede na Av. Queiroz Filho, Nº1700, Sala 311 Bloco E, CEP:05319-000, na cidade São Paulo-SP, Tel: (11) 4302-5588, E-mail: [claudia.oliveira@minhabiblioteca.com.br](mailto:claudia.oliveira@minhabiblioteca.com.br), neste ato representada pela Sra. **GISELLE GUIMARÃES RAMOS**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 29.574.875-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 220.924.838-89, nos termos da procuração outorgada em 01 de novembro de 2022 registrada no 9º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, folhas 083/084 do livro 0696, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro nos artigos 13, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 216/2023 (Evento 19), e Portaria de Inexigibilidade nº 1691/2023, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1296/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso a “**Plataforma Digital de Livros - MINHA BIBLIOTECA (on-line e off-line)**”. Programa de apoio e suporte ao sistema da Biblioteca da Universidade de Gurupi - UnirG, para docentes, discentes, tutores e servidores administrativos da CONTRATANTE a qualquer hora e lugar, através de computadores e aparelhos eletrônicos com acesso à internet.

**2.2** - A CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus Usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, para 5.000 (cinco mil) usuários, acervo sempre atualizado, com aproximado de mais de 10.000 (dez mil títulos), 16 (dezesesseis) grandes Editoras, 42 (quarenta e dois) Selos Editoriais, dentre esses: das Editoras Saraiva, Atlas, Grupo Gen, Editora Manole e Grupo A, de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação e modalidade de licença, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em parcela única para pagamento referente a 12 meses, compreendendo as datas de 15/07/2023 a 15/07/2024, no valor de R\$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e a outra parcela referente às datas de 15/07/2024 a 15/07/2025, no valor de R\$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, totalizando o valor contratual de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**3.2** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**3.3** - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos e serviços adquiridos.

**3.4** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.5** - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

**3.6** - Em contraprestação à concessão da licença da Base de Dados, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme valores descritos na cláusula 4.1, abaixo.

**3.7** - Os valores unitários das licenças serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**4.1** - O preço total para a execução do objeto contratual é conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	66535	Contratação de empresa Especializada em fornecimento de serviço de acesso a acervo bibliográfico digital, biblioteca com: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 5.000 licenças;</li> <li>- Acesso <i>Off-line</i>;</li> <li>- 01 Treinamento online para a comunidade acadêmica (professores, alunos e servidores)</li> <li>- Atendimento especificações dos instrumentos de avaliação do MEC/CEE;</li> <li>- Portal de extração de relatórios com indicadores de desempenho da biblioteca.</li> </ul>	UN	1	R\$ 468.000,00	R\$ 468.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).</b>						

## CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

**5.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA BASE DE DADOS

**6.1** - A licença temporária de uso da base de dados CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de utilizar (durante todo o prazo decorrente do contrato) o sistema em sua atual versão, disponibilizado *online e off-line*, fazendo-se necessário que o CONTRATANTE possua acesso à internet para sua utilização.

**6.2** - Nos termos da cláusula 2.2, a CONTRATADA licencia e autoriza o CONTRATANTE e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da CONTRATADA, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato;

**6.3** - A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto nas cláusulas 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8. deste Contrato;

**6.4** - Decorrido o prazo da licença, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de ambas as Partes;

**6.5** - A CONTRATANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.

**6.6** - A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da CONTRATANTE e de suas IES BENEFICIÁRIAS somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas.

**6.6.1** - Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à CONTRATANTE e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

**6.7** - A CONTRATADA reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela CONTRATADA, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à CONTRATADA.

**6.8** - Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato.

**6.9** - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

**6.10** - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

I - Descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer dispositivo deste Contrato;

II - Qualquer falha ou erro no sistema da CONTRATANTE, na Internet, ou na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;

III - Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**6.11** - A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, ou de seus licenciados, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**6.12** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE e das Instituições de Ensino beneficiárias, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1** - Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte.

**7.1.1** - A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da CONTRATANTE.

**7.2** - A CONTRATANTE obriga-se por si, seus sócios, diretores e funcionários a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e de seus licenciados.

**7.3** - A CONTRATADA deverá indenizar e isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato, caso violem direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que:

I - A CONTRATANTE notifique a CONTRATADA, assim que tomar conhecimento da propositura de qualquer ação judicial ou mesmo de possível pretensão neste sentido,

II - A IES preste à CONTRATADA toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido, pela CONTRATANTE, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da CONTRATANTE a este Contrato.

**7.4** - Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela CONTRATADA for considerada como violadora de direitos de terceiros, por decisão transitada em julgado ou caso a CONTRATADA entenda e apresente indícios de que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a CONTRATADA for impedida por ordem judicial a explorar uma Obra ou a Base de Dados, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e às suas custas:

I - Excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra;

II - Obterá para a CONTRATANTE uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados;

III - Ou, se as opções descritas nos itens (I) e (II) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso para aquela obra ou obras na Base de Dados.

**7.5** - A CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

**7.6** - A CONTRATADA não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após o encerramento de cada semestre.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2098** (Manutenção da Biblioteca) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Com empenhos proporcionais por cada exercício financeiro, conforme segue:

- 1º Empenho: 15/07/2023 a 15/07/2024;
- 2º Empenho: 15/07/2024 a 15/07/2025.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.1.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**9.1.2** - Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo;



- 9.1.3** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.4** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.5** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.1.6** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.7** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento
- 9.1.8** - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.9** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 9.1.10** - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 9.1.11** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 9.1.12** - Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e ainda providenciar a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e indicar e manter uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da CONTRATANTE, para reparo da rede e da infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;
- 9.1.13** - Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais sistemas, bem como responsabilizar-se pela performance da Base de Dados em virtude da quantidade de Usuários.
- 9.1.14** - Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;
- 9.1.15** - Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser direcionada à CONTRATANTE, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.
- 9.1.16** - Fornecer à CONTRATADA as informações cadastrais dos Usuários Professores e toda documentação ou material necessário ou desejável, sempre que

solicitado por escrito pela CONTRATADA;

**9.1.17** - Restringir o acesso à Base de Dados à Usuários através de senha à rede da CONTRATANTE e manter cadastro atualizado de todos os Usuários Professores;

**9.1.18** - Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das Obras;

**9.1.19** - Informar prontamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

**9.1.20** - Mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha motivos para acreditar, tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Afim de prestar um bom atendimento/suporte técnico à CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete em manter, no seu quadro de funcionários, profissionais técnicos qualificados, capazes de realizar os serviços oferecidos e que constam neste contrato.

**10.2** - A CONTRATADA se compromete, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, avaliar possíveis erros no programa e, caso seja realmente deferido como “ERRO”, o mesmo será corrigido pela CONTRATADA sem custo à CONTRATANTE. Interpretação quanto a usabilidade do sistema poderá não ser caracterizado como “erro” pela CONTRATADA, mas sim como uma particularidade.

**10.3** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

**10.4** - Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

**10.5** - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



**10.6** - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**10.7** - Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

**10.8** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**10.9** - Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

**11.2** - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o que poderá ser prorrogado nos termos do competente aditamento ao presente instrumento.

**11.3** - Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 7 (sete) dias após a notificação por escrito da Parte inocente, especificando o motivo do inadimplemento.

**11.4** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIABILIDADE**

**12.1** - As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados e contratados, a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais das outras Partes acessadas, divulgadas ou recebidas sob este instrumento, inclusive os termos deste Contrato e as informações sobre a Base de Dados, e a não revelar ou divulgar referidas informações confidenciais a quaisquer terceiros, ou não utilizá-las para qualquer finalidade não relacionada ao cumprimento deste Contrato. Cada Parte deverá limitar a disseminação das informações confidenciais das demais Partes a seus sócios, diretores, empregados e contratados que necessitem tomar conhecimento de referidas informações confidenciais para fins deste Contrato, e impor a referidos sócios, diretores, empregados e contratados a obrigação de sigilo das informações confidenciais.

**12.2** - O dever de confidencialidade previsto neste Contrato não se aplicará a informações:

I - Que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem culpa das Partes;

II - Cujas divulgações sejam previamente autorizadas, por escrito, pela Parte titular das informações confidenciais;

III - Ou, cuja divulgação decorra de obrigação legal, determinação de autoridade pública competente ou decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**13.3** - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**14.1** - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Fundação UNIRG.

**14.2** - O valor do Contrato poderá ser reajustado após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato inicial, por meio de Termo Aditivo, com a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4** - A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**16.5** - A renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**16.6** - As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir este Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes.

**16.7** - As Partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e

nenhuma das Partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais Partes.

**16.8** - O presente Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre qualquer das Partes e os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, infortunisticas (acidentes de trabalho), fundiárias (FGTS) e previdenciárias decorrentes de sua relação com aqueles.

**16.9** - Nenhuma das Partes será responsável por sua falha no cumprimento deste Contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior enquanto tal evento persistir, desde que a Parte prejudicada notifique imediatamente as outras Partes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior e de sua incapacidade de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

**16.10** - Todas as notificações, avisos, ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, por correio registrado com aviso de recebimento ou via e-mail institucional.

**16.11** - Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação a seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou por escrito, entre as Partes quanto à matéria aqui regulada. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi-TO, 12 de julho de 2023.

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:964  
24702172**

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
ND: C=BR; O=CP-Brasil, OU=  
12073743000170, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=(EM BRANCO); OU=presencial; CN=  
THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.13 15:13:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**GISELLE  
GUIMARAES  
RAMOS:22092483  
889**

Assinado de forma digital  
por GISELLE GUIMARAES  
RAMOS:22092483889  
Dados: 2023.07.13  
10:51:35 -03'00'

**MINHA BIBLIOTECA LTDA**  
**Giselle Guimarães Ramos**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**1** **DANILO DE SOUSA ROCHA**  
MELLO:28129344840

Assinado de forma digital por DANILO DE SOUSA ROCHA  
MELLO:28129344840  
Dados: 2023.07.12 11:25:34 -03'00'

**CPF**

**2** **MANOEL MORAES DOS  
REIS FILHO:64535819149**

Assinado digitalmente por MANOEL MORAES DOS REIS FILHO:64535819149  
ND: C=BR; O=CP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO); OU=Presencial; CN=MANOEL MORAES DOS REIS FILHO:64535819149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.13 15:13:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**CPF**